



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões 14 / 03 2017

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.º 01 / 2017


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhamento: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Contribuições destinadas às Organizações Sindicais dos empregados e servidores públicos do Poder Executivo deste Município

Vereador Autor: José Ricardo Kiota

Apresento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 31 da Lei Orgânica, em comunhão com o artigo 158 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, solicitando que seja enviada a esta Casa de Leis as seguintes Informações:

Considerando a resposta ao Ofício n.º 41/2017 encaminhado por esta Prefeitura na data de 13 de março de 2017 (Ofício Prefeitura 018/2017), que reportou o repasse a três organizações sindicais nos últimos 5 anos: SISMUB; FUPESP e SINDSERP;

Considerando, após pesquisa realizada junto ao Ministério do Trabalho (anexado), o Registro Ativo de apenas 2 organizações (SISMUB e FUPESP), e a ausência de Registro para a entidade denominada SINDSERP (conforme resposta da Ouvidoria do próprio Ministério, anexada);

Considerando que conforme o artigo 8.º, inciso I da Constituição Federal¹, a única exigência para o funcionamento de uma

¹ Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

organização sindical é seu registro junto ao Ministério do Trabalho, como forma de proteção ao Princípio da Unicidade Sindical, previsto no artigo 8.o, inciso II da mesma Carta².

Considerando que recentemente, na data de 27.01.2017 foi publicado o Acórdão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15.a Região, confirmando a Sentença que reconhece apenas a existência do SISMUB como sindicato representativo dos servidores públicos municipais do Município de Pinhalzinho (Processo Nº RO-0011554-82.2014.5.15.0038, ainda pendente do trânsito em julgado – cópia anexada).

Considerando que nesta Ação Judicial Trabalhista atesta-se o **registro** das entidades SISMUB e FUPESP, mas reconhece-se a atuação apenas da primeira, como legítima a defender os interesses da citada categoria na base territorial deste Município, o que corrobora a informação de que a entidade SINDSERP carece de registro e sequer possui legitimidade para atuar;

REQUER:

- 1) Relação de nomes, profissão, cargo/função dos funcionários que tiveram desconto em folha salarial destinado à entidade denominada SINDSERP no período dos últimos 5 anos;
- 2) Especificação do repasse ao SINDSERP, informando as espécies de contribuições em que foram descontados em folha, lembrando que no Ordenamento Jurídico estão previstas 4 modalidades: a contribuição sindical (de natureza compulsória – arts. 578 e 579 da CLT); a

² II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

contribuição assistencial (arts. 513, “e”, c/c art. 545, todos da CLT); a contribuição confederativa (arts. 548, “b” da CLT, c/c art. 8.o, IV da CF e Súmula 666 do STF); e a contribuição associativa ou “mensalidade sindical” (art. 5.o, XX da CF – única facultativa);

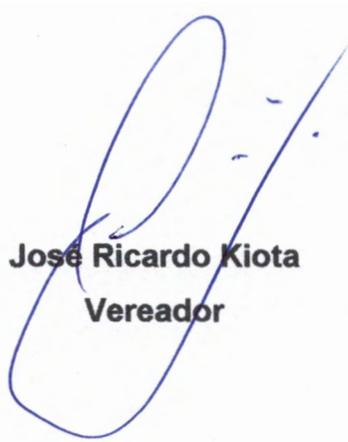
3) Número da conta bancária do SINDSERP e cópia dos extratos dos seus respectivos depósitos.

4) Documentação e justificativa relacionados ao desconto em folha para o SINDSERP efetuado pela Administração Pública, tendo em vista o Princípio da Legalidade;

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o Princípio da Legalidade que rege a Administração Pública - sendo ela somente obrigada a fazer o que estiver previsto em Lei -, pela aparente falta de legitimidade da entidade denominada SINDSERP, e em proteção aos direitos dos próprios servidores deste Município, torna-se necessária a feitura destes esclarecimentos.

Sala de Sessões, 14 de Março de 2017.



José Ricardo Kiota
Vereador